



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 15/2013**

**De 01 de novembro de 2013.**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO CONSULTIVO DE ESCOLHA DE DIRETORES PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS CIRCUNSCRITAS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU (DEA), DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO 04 (DRE 04), DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO 05 (DRE 05) E A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO 08 (DRE 08).**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares asseguradas na Constituição Estadual, com amparo no artigo 25 e nos incisos II e XVI do artigo 43 da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 29.120 de 06 de março de 2013, na Portaria GS nº 8.804 de 02 de outubro de 2013, na Portaria GS nº 9.249 de 18 de outubro de 2013 e na Portaria GS nº 9.618 de 30 de outubro de 2013, faz saber aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino circunscritos à Diretoria de Educação de Aracaju, à Diretoria Regional de Educação 04, à Diretoria Regional de Educação 05 e à Diretoria Regional de Educação 08, as normas do Processo Consultivo para investidura na Função de Confiança do Magistério Público Estadual de Diretor.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Consultivo será coordenado pela Comissão Estadual/SEED, instituída pela Portaria 9.249 de 18 de outubro de 2013, e suas alterações posteriores, obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O Processo Consultivo destina-se ao provimento da Função de Confiança do Magistério de Diretor das unidades de ensino circunscritas à DEA, DRE 04, DRE 05 e DRE 08;

1.3. Somente poderão participar do Processo Consultivo os profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Estadual, com 01 (um) vínculo empregatício, aprovados no Curso de Aperfeiçoamento previsto no Decreto nº 29.120/2013, regulamentado pelas Portarias GS nº 8.804 de 02 de outubro de 2013, nº 9.249 de 18 de outubro de 2013 e na de nº 9.618 de 30 de outubro de 2013 e lotados na DEA, DRE 04, DRE 05 e na DRE 08 para as respectivas escolas de sua circunscrição.

1.4. Serão providas um total de 170 (cento e setenta) vagas, sendo 85 (oitenta e cinco) na DEA, 15 (quinze) na DRE 04, 6 (seis) vagas na DRE 05 e 64 (sessenta e quatro) na DRE 08.

1.5. Os candidatos escolhidos por este Processo Consultivo exercerão a Função de Confiança do Magistério de Diretor, em regime de Dedicção Exclusiva.

**2 - DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Carga Horária: 40 horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

2.2. Além da remuneração inerente ao cargo efetivo, o diretor fará jus receber, junto aos seus vencimentos e vantagens pessoais, a Função de Confiança do Magistério de Diretor, Gratificação por Dedicção Exclusiva e Gratificação Técnica Pedagógica I, de acordo com a legislação em vigor.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A participação dos candidatos no Processo Consultivo implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

3.2 Para inscrever-se no Processo Consultivo, o candidato deverá apresentar à Comissão Escolar, da Unidade de Ensino pretendida, no período de 09 a 10 de dezembro de 2013, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, Certificado ou Declaração emitido(a) pela Secretaria de Estado da Educação atestando a aprovação no Curso de Aperfeiçoamento correspondente ao Processo Seletivo promovido pela SEED.

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do período, horário e local estabelecidos no item 3.2 deste Edital.

3.4. A inscrição no Processo Consultivo deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato ou na sua impossibilidade, mediante apresentação de procuração pública, com poderes específicos.

3.5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou internet.

### **4 - PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO CONSULTIVO**

4.1. A consulta à Comunidade Escolar se fará por votação direta e secreta dos eleitores, regida pelo Decreto nº 29.120 de 06 de março de 2013, Portarias GS nº 8.804 de 02 de outubro de 2013, nº 9.249 de 18 de outubro de 2013 e na de nº 9.618 de 30 de outubro de 2013 e pelas normas deste Edital.

4.2. As consultas ocorrerão em 16 de dezembro de 2013 nas Unidades de Ensino da DEA, DRE 04, DRE 05 e da DRE 08, no período das 8 às 21h, exceto nos Centros Experimentais de Ensino Médio.

4.3. As consultas serão coordenadas pelas respectivas Comissões Escolares instituídas para este fim, designadas pela comunidade escolar, conforme Portarias GS nº 8.804 de 02 de outubro de 2013, nº 9.249 de 18 de outubro de 2013 e na de nº 9.618 de 30 de outubro de 2013.

4.4. O resultado final do Processo Consultivo em todas as escolas integrantes da DEA, DRE 04, DRE 05 e DRE 08 será proclamado pela Comissão Estadual por meio de Ata publicada no sítio [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br).

### **5 - DO CORPO DE ELEITORES**

5.1. Serão considerados eleitores aptos a participar do Processo Consultivo:

5.1.1. alunos com idade de 14 (quatorze) anos, ou acima, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até a data de inscrição dos candidatos na Unidade Escolar;

5.1.2. pai/mãe ou responsável legal por alunos matriculados e com efetiva frequência, de acordo com o item 5.1.1 deste Edital, nas escolas da Rede Pública Estadual;

5.1.3. professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Estadual;

5.1.4. demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Estadual de Ensino, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Estadual.

5.2. Para votação, os segmentos aptos a participar do Processo Consultivo deverão observar o que se segue:

5.2.1. Servidores que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer direito de voto apenas na unidade de ensino em que possuem maior carga horária;

5.2.2. Servidores que atuam em mais de uma unidade escolar em razão de duplo vínculo na Rede Estadual de Ensino, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que estiverem lotados com maior carga horária.

5.2.3. O pai/mãe ou o responsável legal pelo aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

5.2.4. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai/mãe ou responsável legal ter mais de 01 (um) filho na unidade escolar.

5.2.5. O pai/mãe ou responsável legal que votar representando o aluno menor de 14 (quatorze) anos, não poderá votar pelo segmento de pais, em decorrência da unicidade do voto.

5.3. Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, os seguintes documentos:

- a. documento de identificação com foto para professores, pedagogos e demais servidores públicos lotados em efetivo exercício na unidade escolar;
- b. documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento, para alunos;
- c. documento de identificação com foto, para pais ou responsáveis.

5.3.1. Não poderá votar o eleitor que não apresentar, no ato da votação, os documentos acima citados.

## **6 – DA CAMPANHA**

6.1. A campanha dos candidatos será realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013 e se constituirá na divulgação do Plano de Gestão Escolar através de:

6.1.1. Debates na escola em reuniões organizadas pela Comissão Escolar;

6.1.2. Cartazes e/ou material impresso (panfleto, folder, folheto, etc)

6.2. A Comissão Escolar designará, na unidade de ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda de cada candidato.

6.3. A campanha deverá ser restrita ao espaço escolar, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito da unidade de ensino.

6.4. Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

6.4.1. Tentativas de aliciamento de alunos e funcionários com promessas de vantagens funcionais, favorecimentos, brindes, abono de faltas ou ameaças;

6.4.2. Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;

6.4.3. Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;

6.4.4. Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;

6.4.5. Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;

6.4.6. Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas como espaço de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;

6.4.7. Distribuição aos eleitores de bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;

6.4.8. Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;

6.4.9. Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas de angariar eleitores no dia da votação (boca de urna);

6.5. A campanha será encerrada 24h antes do início da consulta.

## **7 - DA VOTAÇÃO E DAS MESAS ELEITORAIS**

7.1. Cada Unidade Escolar terá uma Mesa Eleitoral Receptora com 03 (três) urnas, para a coleta de votos de acordo com a seguinte disposição:

7.1.1. Urna específica para o segmento dos servidores do quadro do magistério;

7.1.2. Urna específica para os segmentos de alunos e pais ou responsáveis;

7.1.3. Urna específica para o segmento dos demais servidores.

7.2. A Mesa Receptora de votos será composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da escola: um Presidente, um Secretário e um Mesário indicados pela Comissão Escolar.

7.2.1. Para composição da Mesa Receptora, não será permitido a designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo;

7.2.2. A Mesa Receptora somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) dos seus integrantes.

7.2.3. A Mesa Receptora deverá registrar todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral na Ata de votação.

7.3. Somente poderão permanecer no local de votação a Mesa Receptora, um fiscal designado por cada candidato e o eleitor, enquanto estiver votando.

7.3.1. Cada candidato terá direito a cadastrar, na Comissão Escolar, o nome de até 02 (dois) fiscais que pertençam aos segmentos aptos a votar.

7.4. Iniciada a votação, o eleitor deverá identificar-se com o documento exigido no item 5.3, perante a Mesa Receptora, assinar a lista de votantes e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando-a em seguida na urna de seu respectivo segmento.

7.5. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de 01 (um) filho na unidade escolar.

7.6. A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral no momento da entrega ao eleitor.

7.7. Os votos de eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem a sua vinculação com a escola serão coletados em separado, devendo ser identificado com o nome do eleitor, em envelope individualizado, lacrado contendo a cédula de votação e depositado na urna do seu respectivo segmento.

7.7.1. A Mesa Receptora deverá incluir o nome do eleitor na Lista de Votantes em separado, colhendo sua assinatura no local apropriado, devendo constar o segmento a que pertence.

7.7.2. A Comissão Escolar deverá providenciar listas de votantes, por segmento, até 48 horas antes da realização do pleito, bem como uma lista para assinatura dos votantes em separado.

7.8. As cédulas serão impressas em 03 (três) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: do Magistério, dos alunos e pais ou responsáveis e demais servidores.

## **8. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS**

8.1. A apuração dos votos, pela Mesa Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item 4.2 deste Edital.

8.2. A Mesa Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

8.3. Os votos em separado serão julgados pela Comissão Escolar na presença dos candidatos ou de seus fiscais.

8.4. Caso a decisão seja de validação do voto, este será retirado do envelope e colocado junto aos demais votos do segmento, de forma a resguardar o sigilo do voto. Caso a decisão seja pela não validação do voto, este deverá permanecer lacrado e guardado até o final do Processo Consultivo e homologação do resultado pelo Secretário.

8.5. Caberá a Mesa Receptora fazer a contagem dos votos na presença dos candidatos ou fiscais, indicados por estes, registrar o resultado em mapas, fazer a lavratura da Ata e publicá-los, afixando-o em local visível na Unidade Escolar.

8.6. Após a apuração, a Comissão Escolar entregará Ata de apuração à Comissão Regional que encaminhará à Comissão Estadual.

8.7. Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

8.8. Serão anulados os votos:

8.8.1. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

8.8.2. Que não fique clara a intenção do voto;

8.8.3. Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;

8.8.4. Que não estiverem registrados na cédula oficial.

8.9. Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade, para fins de computação dos votos, nos seguintes percentuais:

I - segmento dos pais ou responsáveis e alunos - 40% (quarenta por cento) dos votos;

II - segmento do Magistério - 40% (quarenta por cento) dos votos;

III - segmento dos servidores - 20% (vinte por cento) dos votos.

8.10. Os percentuais previstos no item 8.9 serão calculados, mediante fórmulas definidas na Portaria 9.249/2013, para cada segmento:

8.10.1. Para o segmento do magistério:  $(SM) = 40\% \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos}}{\text{n}^\circ \text{ de votantes}}$

8.10.2. Para o segmento dos pais ou responsáveis e alunos (SPA) =  $40\% \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos}}{\text{n}^\circ \text{ de votantes}}$

8.10.3. Para o segmento dos servidores (SS) =  $20\% \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos}}{\text{n}^\circ \text{ de votantes}}$

8.10.4. O resultado final de cada candidato será a soma de (SM) + (SPA) + (SS)

8.11. Quando se tratar de mais de um candidato, considerar-se-á escolhido aquele que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos três segmentos.

8.12. Quando se tratar de candidato único, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

8.13. Em caso de empate dos candidatos, será considerado escolhido, pela ordem:

8.13.1. O candidato que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotado na Unidade Escolar;

8.13.2. O candidato que possuir, pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no Magistério Público Estadual;

8.13.3. O candidato que apresentar maior idade.

8.14. O resultado final do Processo Consultivo será apurado e proclamado pela Comissão Escolar até 24 horas após a realização do pleito.

8.15. A proclamação do resultado, efetuada pela Comissão Escolar, deverá ser feita por meio de Ata e fixada em local de fácil acesso e visível para todos os participantes do pleito eleitoral.

8.16. A Comissão Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso, 24 horas a contar da proclamação dos resultados do processo consultivo.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados, à Comissão Estadual, utilizando o formulário constante no Anexo II deste Edital.

9.3. Os recursos terão caráter individual que poderão ser impetrados pelo candidato, devidamente fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Consultivo em que os reclamantes se julgarem prejudicados.

9.4. O reclamante deverá confeccionar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com a respectiva Comissão Estadual e a outra com registro de recebimento destinada aos reclamantes.

9.5. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.7. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade, endereço e profissão do reclamante.

9.8. A Comissão Estadual é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.9. A decisão da Comissão deve ser aprovada pela maioria presente dos seus membros, em reunião, com registro em Ata e será assinada pelos mesmos.

9.10. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.

9.11. O resultado da análise dos recursos, encaminhados à Comissão Estadual, serão divulgados e publicados no sítio [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br).

9.12. Caso o recurso seja procedente, haverá alteração na proclamação inicial dos resultados e divulgação de Nova Lista de Eleitos.

## **10 – DA POSSE E DA VACÂNCIA**

10.1. O mandato para exercer a função de confiança de diretor escolar será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

10.2. Caso não se verifique a existência de candidatos interessados ou habilitados a concorrerem à função de confiança de Diretor Escolar em determinada unidade de ensino, caberá ao Secretário de Estado da Educação a designação de Profissional do Magistério que tenha sido certificado no processo seletivo para o exercício dessa função.

10.3. Ocorrerá vacância na Função de Confiança de Diretor:

I – pelo término do mandato;

II – por renúncia;

III – por aposentadoria;

IV – por falecimento;

V – por dispensa, mediante processo administrativo.

10.4. Na vacância da Função de Confiança de Diretor, o Secretário de Estado da Educação designará para a respectiva função, para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, o candidato que obtiver a segunda maior votação no Processo Consultivo da unidade escolar pleiteada e, assim, sucessivamente. Permanecendo a vacância, será obedecido o estabelecido no item 10.2 deste Edital.

10.5. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento da legislação administrativa, educacional e das diretrizes emanadas pela SEED.

10.5.1. O diretor escolar que descumprir as obrigações constantes do item 10.5 deste Edital, comprovado por meio de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Diretoria Regional a que esteja vinculado, será dispensado da função.

10.6. O Diretor Escolar, designado após o cumprimento dos processos seletivo e consultivo referidos nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 29.120 de 06 de março de 2013, indicará candidatos, em lista tríplice, para a função de Secretário Escolar, dentre os servidores administrativos da Rede Pública Estadual de Ensino, e de Coordenador de Ensino, dentre os Profissionais do Magistério.

10.6.1. Para a escolha e designação pelo Secretário de Estado da Educação em unidades de ensino que comportem mais de um Coordenador de Ensino, o Diretor Escolar encaminhará lista quádrupla quando houver duas vagas a serem preenchidas e lista quádrupla para o preenchimento de 03 (três) vagas existentes.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O resultado final será publicado no sítio [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br).

11.2. Este Edital deverá ser fixado nas escolas participantes do Processo Consultivo, em local de fácil acesso e visível a todos os membros das respectivas comunidades escolares, bem como no sítio [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br)

11.3. A participação dos candidatos e eleitores no Processo Consultivo implicam no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

11.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Consultivo.

11.5. O presente Edital terá vigência enquanto durar o mandato especificado no item 10.1 deste Edital.

11.6. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Estadual, que é soberana em suas decisões.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em Aracaju, 01 de novembro de 2013.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**Secretário de Estado da Educação**





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Edital Nº 15/2013  
De 01 de novembro de 2013**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO CONSULTIVO DE  
ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES**

**Escola que pretende ser candidato:**

**Município:**

**Diretoria:**

**Nome do candidato:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Carteira de Identidade:**

**CPF:**

**Cargo:**

**Função atual:**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE RECURSO**

<b>Ao Presidente da Comissão Estadual do Processo Consultivo</b>	
<b>Nome do Candidato:</b>	
<b>Nº de Inscrição:</b>	
<b>Objeto do Recurso:</b>	
<b>Justificativa :</b>	
<b>Para preenchimento exclusivo da Comissão Estadual</b>	
<b>Resultado do Julgamento:</b>  (    ) Deferido (    ) Indeferido  <b>Assinatura do Presidente da Comissão:</b>	<b>Justificativa:</b>